GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004277.989.23-2
Prefeitura Municipal: São Simão.
Exercício: 2023.
Prefeito: Marcos Daniel Bonagamba.
Advogados: Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), Paulo Afonso Nascimento Poch Neto (OAB/SP nº 444.228) e André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. NECESSIDADE DE MELHORIA NOS RESULTADOS DO IEG-M. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**28,13 %**
DESPESAS COM FUNDEB	**100 %**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**91,27 %**
DESPESAS COM PESSOAL	**48,05 %**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**33,04 %**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**5,33 %**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE SÃO SIMÃO, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das **advertências, recomendação e determinação** consignadas no voto do Relator.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B8PQ-1XS1-6GDO-6691

Determinou, ainda, a comunicação mediante **ofício** acompanhado de cópias da supracitada lei municipal, ao órgão legitimado para o competente controle de constitucionalidade, consoante disposto no artigo 90, III[1], da Constituição Estadual.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

[1] **Artigo 90 -** São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estaduais ou municipais, contestados em face desta Constituição ou por omissão de medida necessária para tornar efetiva norma ou princípio desta Constituição, no âmbito de seu interesse:

III - o Procurador-Geral de Justiça;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B8PQ-1XS1-6GDO-6691